



AS DONAS DO CRIME: O FEMININO NA CRIMINALIDADE¹

THE DONES OF CRIME: THE FEMININE IN CRIMINALITY

Ana Paula Sattes²

Luciane dos Santos Rosado Azolim³

Michele Gonçalves Marques⁴

Olinda Barcellos⁵

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de conceituar a criminalidade feminina de forma sucinta, levando em consideração o contexto social em que as mulheres que se envolvem no crime de tráfico de drogas se encontram, bem como as consequências desastrosas que comprometem o núcleo familiar. Primeiramente abordam-se os aspectos negativos da criminalidade feminina a imagem de criminosa diante da família e da sociedade, o crime de tráfico de drogas e a legislação. O que acarreta para a família dessas mulheres à medida que a sociedade reage quando elas se envolvem no crime, especificamente com o tráfico de drogas. Busca-se descrever os motivos do aumento da criminalidade feminina e a respectiva violência gerados por esse comportamento, muitas vezes ligados à imagem da mulher vítima do companheiro agressor dentro de um cenário social desestruturado. Analisar os efeitos jurídicos da Lei de Drogas 11.343/06 atualmente no Brasil em que, todos os envolvidos tenham as sanções devidas escritas nessa lei. Por fim, busca-se contribuir no estudo para vencer o preconceito social dentro e fora da família após o término do tempo prisional.

Palavras-Chave: Criminalidade feminina. Familiar. Mulheres. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

¹ Artigo científico realizado no ano de 2018, como método de avaliação da disciplina de Economia Política da Faculdade de Direito de Santa Maria/RS-FADISMA.

² Autor: Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico:<anapaulafelkl@gmail.com>

³ Autor: Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico:<lular@bol.com.br>

⁴ Autor: Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico:<michelemarques@gmail.com >

⁵ Orientadora: Professora Doutora de Economia Política da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico:<barcellos.olinda@gmail.com>



The present work aims to conceptualize female crime in a succinct way, taking into account the social context in which women involved in drug trafficking crime meet, as well as the disastrous consequences that affect the family nucleus. Firstly, the negative aspects of female crime are treated as criminal in the face of family and society, the crime of drug trafficking and legislation. This brings to the family of these women as society reacts when they engage in crime, specifically drug trafficking. It is intended to describe the reasons for the increase in female crime and the violence generated by this behavior, often linked to the image of the female victim of the aggressor partner within a de-structured social scene. Analyze the legal effects of Drug Law 11.343 / 06 currently in Brazil, in which all those involved have the penalties due written in this law. Finally, we seek to contribute to the study to overcome social prejudice within and outside the family after the end of prison time.

Keywords: Female crime. Familiar. Women. Drug trafficking.

INTRODUÇÃO

A criminalidade é considerada um problema social em todo o mundo, existindo desde os primórdios da vida até os dias atuais, tornando-se disseminado por atingir toda sociedade indistintamente. Desta forma, vale ressaltar que a mulher toma a frente de muitas situações que antes era tida como masculina, as mudanças sociais e as conquistas na área socioeconômica mostram que o sexo feminino não é mais considerado “frágil”. Esses elementos impulsionam a mulher para o espaço público, cultural, profissional e político emancipando-a pelas conquistas, principalmente na igualdade de gênero.

No Brasil, a criminalidade feminina vem aumentando por vários e complexos fatores pessoais e sociais. Os motivos que levam essas mulheres a cometer atos ilícitos são situações como o abandono da família ou companheiros, o desemprego, ou a conquista de qualidade de vida abundante sem esforço.

O presente artigo faz uma abordagem dedutiva sobre qual é o impacto da criminalidade feminina dentro da família, a violência gerada pelo ato ilícito marcadamente pelo tráfico de drogas visto por elas como uma “oportunidade”. Não raro, a mulher adentra nesse mundo do crime por sentir-se numa situação vulnerável diante do desespero para pagar as dívidas, sustentar os filhos e quem dependem dela, por exemplo, o que muitas fazem sozinhas, entre outros



agravantes que será exposto. Este trabalho refere-se à pesquisa baseada em análise referente à legislação, a nova Lei de Drogas, com método de procedimento bibliográfico, análise de textos e artigos científicos publicados em revistas e livros da área jurídica.

Com isso, o artigo tem como comprometimento auxiliar no estudo relativo à criminalidade feminina, amparado pela linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos da FADISMA. Por fim, a última parte deste trabalho é dedicada ao estudo dos efeitos do crime na família da própria detenta, explicando quais as consequências negativas que ele ocasiona e como ambas lidam com o retorno de sua posição social na comunidade.

1. UMA ABORDAGEM SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA

A figura feminina há tempos vem se transformando no mundo do crime, anteriormente era raro quando uma mulher se envolvia na criminalidade. Geralmente os delitos cometidos eram na maioria das vezes patrimoniais ou quando no estado puerperal (aborto ou infanticídio), neste último caso baseado nos fatores psicoemocionais, referente à pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

A mulher há três décadas era um modelo tradicional estabelecido e estruturado dentro do contexto familiar, com a responsabilidade da conservação e manutenção de determinados valores. Atualmente verifica-se uma mudança social negativa por causa dos crimes cometidos por ela, por consequência de uma sociedade mal estruturada.

A família é um fator importante, responsável por apresentar determinadas ideologias de como se comportar naquele ambiente, ao qual está inserida, tornando-se subordinada a padrões assimilados como naturais e inalteráveis. O contexto familiar apresenta-se muitas vezes, como um propulsor, para a concepção do comportamento delituoso, já que, a família é a base incumbida pelo desenvolvimento e formação do caráter da pessoa. Quando esta se mostra desestruturada, poderá ocasionar inúmeros sofrimentos àqueles que nela se



encontram inseridos, neste relacionamento estreito há uma grande chance de gerar indivíduos desequilibrados. Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), grande parte das mulheres que, estão no sistema prisional, apresenta um histórico de violência do parceiro ou abandono no seu próprio meio familiar.

Essas circunstâncias se agravam quando se juntam a outros fatores, à frente do desemprego a garantia de dinheiro fácil e sem esforço, sem a necessidade de experiência o que se torna uma proposta tentadora. Visando à família, a mulher tem a possibilidade de aumentar sua renda, diante de tantas ofertas lucrativas que não são encontradas no mercado de trabalho lícito. Adentra no mundo do crime muitas vezes por indução ou paixão, nessa temática o crime mais comum é entrar no mercado de drogas. Nele vê uma oportunidade de minimizar as necessidades suas e da família.

...essas mulheres tornam-se traficantes por múltiplos fatores: em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, pai, tio etc., ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o fito de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico de drogas. (BIANCHINI, 2015, p.07).

A alteração dos crimes praticados pelas mulheres e a acentuada incidência destas na criminalidade vem ocorrendo com mais frequência nos últimos anos principalmente pela quantidade de condenações por tráfico de drogas, aumentando a população carcerária feminina, visto que, este não necessita de grau de escolaridade comprovada e de mão de obra qualificada.

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias o (INFOPEN), feito em junho de dois mil e dezesseis, 33.809 pessoas estão encarceradas somente no estado de Rio Grande do Sul, sendo que, 1.965 são mulheres presas por tráfico de drogas. Neste mesmo período do ano seguinte houve um aumento de 1,37% onde muitas delas aguardam julgamento e sentença a mais de 90 dias em prisões provisórias. Mais de 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens e 7% ao público feminino e 19% são caracterizados como mistos.



A sociedade classifica os indivíduos, a mulher em questão, gera singularidade que forma seu referencial, assim, é elaborado o seu papel frente à comunidade. Os valores conferidos pela cultura distorcida interferem na realidade delas, à medida que produzem rótulos negativos.

1.1 Violência, crimes e a legislação

Conforme DURKHEIM (1983, p.184-189), a violência condiz numa análise sistemática, ou seja, uma organização, para ele, o crime, está presente em todos os grupos sociais, desde as civilizações mais antigas.

O crime e a violência se relacionam com o tráfico de drogas, se dá em decorrência da motivação financeira, já que o tráfico tem um sentido econômico, é um negócio, e a mercadoria transportada tem um caráter de coação através do vício. A distribuição das drogas existe para servir a necessidade de mercado, para suprir a demanda de consumo dos usuários, que movimentam um mercado cada vez mais crescente. É nesse momento que a mulher se insere, visualizando melhorias de vida, desejando um mundo utópico, distante, mas que ao mesmo tempo é ludibriante.

[...] percebe-se que o mundo das drogas é um mercado de oferta e procura, uma vez que o viciado não tem como alimentar o seu vício sem a pessoa do traficante, em contrapartida, este não existe se não há o consumidor da droga. (FRASSON, 2015.p.11).

Há uma ineficiência do sistema prisional em reintegrar adequadamente a ex-detenta à sociedade, muitas delas entram na prisão com pouca escolaridade, o que não muda durante a permanência que fica encarcerada, dificultando a vida após cumprirem a pena.

Conseqüentemente os crimes cometidos pela mulher não são passíveis de justificativas, a legislação está mais severa no que diz respeito ao tráfico de drogas. Na legislação atual, a Lei 11.343 /06, dispõe sobre o controle, a prevenção do uso e a repressão do tráfico. Trouxe significativas inovações, no que tange ao tratamento dispensado ao usuário/ dependente.



No entanto, segundo FERRAZ (2013, p.98-121) é inconcebível estar algemada durante o trabalho de parto, isto é apenas uma das várias violações de direitos cometidos pelo Estado contra a mulher encarcerada. Falta cuidado, acompanhado da inexistência de políticas públicas, de saúde, assistência social destinada às mulheres que se encontra no sistema prisional brasileiro, bem como para sua família, esses elementos são determinantes da desigualdade e dos conflitos em sociedade, sendo que, com isso não haverá desenvolvimento social.

Para atenuar esses impactos, a legislação prevê garantias como a existência de berçários e creches, como diz o artigo 83 § 2º da Lei 11.942/ 09.

Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (BRASIL, 2009).

Não obstante, na maioria dos presídios femininos não há uma estrutura para cuidar e amamentar seus filhos, mesmo quando existe a estrutura mínima exigida por lei, vários fatores violam os direitos humanos em relação à mãe e a criança. Analisa-se que, segundo MENDES (2014, p.143-157) os vínculos sócios emocionais das mulheres presas e seus filhos são eliminados nesse sistema prisional precário, sem o restabelecimento dos laços afetivos na maioria dos casos.

Conrado Paulino da Rosa (2013, p.23) afirma que a justiça não pode gerar situações de desigualdades e injustiças. Na medida, que os direitos sejam respeitados, especialmente quanto à autonomia e à liberdade da pessoa, como expressa a Nova Lei de Drogas no artigo 4º, I da Lei 11.343 /06, bem como a Constituição Federal profere no artigo 1º, III um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, esse é um ponto relevante aberto em questão.

A criminalidade feminina no aspecto social é um problema sociológico, aumenta a cada ano a população carcerária. Saber quais os motivos reais que leva a mulher a se envolver com o crime, principalmente o em questão, tráfico de drogas, são grandes desafios para a sociedade.

2. AUMENTO DA CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL



A sociedade brasileira atualmente se depara com um expressivo aumento da criminalidade feminina principalmente no tráfico de drogas ilícitas, seja como usuária ou vendedora.

O debate sobre a questão das drogas tem sido realizado ao longo da história em vários campos do conhecimento, [...] investigações realizadas na esfera sanitária pela medicina, psiquiatria e farmacologia, às pesquisas na área das humanidades, como antropologia, sociologia, história, psicanálise e psicologia. (CARVALHO, 2016, p.36).

Há um consenso que o histórico social é condição de risco para o envolvimento com o crime, além de que existe a associação entre a desestruturação familiar, a violência e a dependência química.

[...] aumento dos sintomas sociais contemporâneos, a criminologia atua como instrumento de diagnóstico e prognóstico das políticas criminais no campo das toxicomanias, ou seja, das opções repressivas e/ou preventivas realizadas pelas agências formais de controle. (CARVALHO, 2016, p.38).

Na análise da maioria dos operadores do Direito, ainda se tem a visão de que os crimes praticados pelas mulheres, geralmente, estão ligados ao seu estado orgânico e que tais crimes são feitos em locais mais reservados, privados, pois, os lugares públicos ainda são de domínio masculino.

[...] ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens. [...] no discurso criminológico competente atual, a mulher surge somente em alguns momentos. Mas, no máximo, como uma variável, jamais como um sujeito. (MENDES, 2014, p.157).

Na maioria dos casos de mulheres envolvidas com tráfico de drogas elas não são as protagonistas e nem agem intencionalmente. Mas, são vitimadas e oprimidas por relacionarem-se com homens criminosos ou violentos.

Até meados do século passado a violência contra a mulher é uma manifestação das relações de dominação do homem sobre a mulher [...]. Todos os homens tinham o poder jurídico de proteger o patrimônio familiar, incluídos os recursos humanos. As mulheres tinham o dever de respeitar esses direitos dos homens e os homens o poder de as obrigar a isso. (LIMA, 2013, p.27).

Nesse sentido, a desigualdade social é uma questão pertinente, uma vez que a falta de condições mínimas de existência faz com que uma grande parcela da população permaneça as margens da sociedade. Assim, muitas dessas



mulheres que se encontram nessa situação degradante, optam pelo caminho do crime, como uma falsa ilusão para a solução dos seus problemas.

Outro motivo que fomenta a escolha delas pelo crime é o fato do provedor da família ser preso. Muitas mulheres entram gradativamente no crime, há casos que o interesse de algumas é pela vida fácil, que serão contempladas pelo mundo do crime, e outras que entendem que no tráfico há possibilidade de inicialmente conseguir alimentar seus filhos, e de dar-lhes os melhores brinquedos e condições de vida mais dignas, sendo que muitas delas têm uma história de sofrimento, em que, o ciclo se repete.

[...] entende-se por controle social, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticas, ameaçadoras ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (seleciona, classifica, estigmatiza) o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. (MENDES, 2014, p.164).

Assim, entende-se que a mulher possui um papel muito importante na instituição familiar e na sociedade, como um pilar de apoio e determinante na educação dos seus filhos.

Incontestavelmente a mulher é o elo “mais fraco”, no momento em que é parte ofendida, ré ou condenada. [...] se os direitos fundamentais adquirem o papel de limites do direito penal nas sociedades democráticas, resta saber, em relação às mulheres, quais direitos seriam estes direitos fundamentais [...] enquanto elementos limitadores do sistema. (MENDES, 2014, p.185).

Não há que contestar que a mulher é o arcabouço familiar, porém, quando presas o impacto na sociedade é negativo. É certo que os efeitos do crime causam resultados danosos à pessoa que o cometeu e, se os direitos e deveres são para todos, os indivíduos que cometem crimes têm que cumprir as sanções impostas pelo Estado. No entanto, questiona-se se são cumpridos os direitos fundamentais, elencado na Carta Magna.

2.1 A condição feminina e os efeitos do crime na família



Atualmente a mulher brasileira conquistou, poder e participações na sociedade inéditos. Muitas conquistas foram obtidas a partir da Constituição de 1988, no artigo 5.º, que trata da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Significativa foi a mudança do foco do poder feminino, ou seja, se outrora era incontestável a relevância da mulher na administração da casa e das necessidades do marido e dos filhos, na atualidade é antinatural imaginarmos as mulheres sem representação nos espaços públicos e com participação restrita meramente ao espaço privado. (FERRAZ, 2013, p.380).

O nível educacional precário e a falta de qualificações, que por consequência leva a um emprego mal remunerado, incitando a conduta delitiva bem como a falta de clareza a respeito da ilicitude do tráfico de drogas, passando a ideia de impunibilidade são fatores geradores do crime.

Conforme FERRAZ (2013, p.144), o instrumento de igualdade material para as mulheres, principalmente as que se encontram em áreas de risco é o acesso à educação, mas precisa ir além, pois os direitos sociais devem incluir a perspectiva da cidadania. Neste seguimento, os atos de violência seja física, moral ou psicológica contra a mulher são ainda corriqueiros. Desse modo, a educação importa empoderamento, ou seja, afirmação de capacidade.

O prejuízo à sociedade, e à família da mulher, causado pelo encarceramento dela é grave. Seus filhos ficam desamparados quando elas não podem contar com a família ou alguém mais próximo para cuidar deles na sua ausência, sendo assim encaminhados para instituições específicas. Quando dão à luz em presídios, podem manter as crianças consigo somente até seis meses de idade, no período de amamentação. Especialistas na área infantil, afirmam que não é saudável para uma criança viver em um ambiente nada educativo e promissor, sendo prejudicial à formação psicológica do bebê. Portanto, o crime de tráfico de drogas causa uma desestruturação das famílias brasileiras.

Conforme o artigo 1º da Lei 7.210/ 84 de Execução Penal, esta tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou da decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado. Desse modo, é necessário que o Estado atue de forma plena na sociedade, garantindo os direitos fundamentais



dos indivíduos e por consequência as famílias serão melhores atendidas obtendo uma maior atenção por parte daquele.

CONCLUSÃO

Nas últimas décadas a sociedade brasileira passou por muitas mudanças. Pode-se verificar uma dessas mudanças, é na busca por igualdade de direitos entre homens e mulheres. O impacto dos níveis da criminalidade feminina é relevante, nesse sentido o Direito necessita relacionar-se de acordo com os comportamentos e mudanças da sociedade, sendo que tem como finalidade regular com aplicação de sanções e demais medidas necessárias adequadas a cada caso, facilitar a vida de cada indivíduo em sociedade.

Quando a mulher é presa, ela perde o marido, a casa e os filhos. A pena é a privação de liberdade, mas o castigo estende-se à sua família, que passa por humilhações constantes, desde a ida ao presídio até a reprovação no meio social. Os filhos criados por parente e na falta destes muitas vezes acabam perdendo-se à marginalidade por falta de assistência do Estado. Com isso, surgem muitos transtornos psíquicos, pois em um contexto de isolamento social a culpa pelo erro e as terríveis condições de vida, ter os laços afetivos rompidos pode constituir um trauma muito grande.

Os efeitos colaterais da criminalidade feminina como tráfico de drogas são enormes, geram problemas sociais não só para as mulheres que adentram nesse submundo, mas a sociedade em geral. Causam malefícios diversos como o aumento da violência, a desestruturação familiar e a própria desestabilização, causada pela prisão, pois não é raro, elas serem as responsáveis pelo lar. O abandono de seu parceiro, o qual se já não estiver preso, provavelmente a abandonará por completo, o distanciamento de filhos, os quais muitas vezes são separados entre si e distribuídos entre familiares ou abrigos são perspectivas futuras quase nulas de que a vida sem a criminalidade vai ser resolvida.



Conseqüentemente a mulher que se envolve com o crime, sofre uma “invisibilidade social”. Perde valores humanos fundamentais, é abandonada não só pelos familiares, mas de toda a sociedade na qual domina a desigualdade, preconceito e corrupção.

Desse modo, Políticas Públicas Sociais voltadas à criminalidade feminina faz-se necessário, pelo fato desta estar aumentando. O Estado tem o poder de intervir contra o crime com comprometimento das autoridades, fazendo valer as leis a todos os cidadãos, bem como o dever de proteger os indivíduos através de condições materiais básicas para vida, advindo do princípio da dignidade da pessoa humana, estendendo-se às questões socioculturais assegurando serviços essenciais à vida digna de todos.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade:** série mulher e crime. 2015. Disponível em <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-traffic-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>> Acesso em: 17 maio. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso em: 05 maio. 2018.

_____ **Lei de Execução Penal:** Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 05 maio. 2018.

_____ **Lei Nº 11.343:** Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm >. Acesso em > 06 maio. 2018.

_____ **Lei Nº 11.942:** Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm >. Acesso em > 06 maio. 2018.



- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/2006**, 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DURKHEIM, Emile. **Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado**. 1 ed. São Paulo: Quieroz, 1983.
- FERRAZ, Carolina Valença. **Manual dos direitos da mulher**. Série IDP. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FRASSON, Mariana Cristina Galardo. **A criminalidade gerada pelo tráfico de drogas**. 2015. Disponível em: <<https://marianafrason.jusbrasil.com.br/artigos/25304-a-criminalidade-gerada-pelo-traffic-de-drogas>>. Acesso em: 18. maio. 2018.
- IBCCRIM: **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**: Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/>> Acesso em: 03. jun. 2018.
- INFOPEN, **Levantamento Nacional Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 20. maio. 2018.
- LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ROSA, Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de família?** 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.